



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 824/06 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênito, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como “reflexo vermelho” (teste do olhinho) e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Tapiratiba ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênito, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como “reflexo vermelho” (teste do olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas, em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados do Município de Tapiratiba.

§ 1º. O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado pelo médico pediatra, responsável pela recepção da criança na sala do parto.

§ 2º. Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando o resultado.

Art. 2º. A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I – na primeira infração constatada: advertência;
- II – na primeira reincidência: multa de 10 (dez) UFESP;
- III – na segunda reincidência: multa de 100 (cem) UFESP;
- II – a partir da terceira reincidência: multa diária de 100 (cem) UFESP, até a cessação da infração.

Art. 3º. Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em razão não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do exame.

§ 1º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estruturas para resolução das patologias de que trata esta Lei, deverão encaminhar os casos para unidades hospitalares constantes de lista fornecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médica hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º. Na hipótese de confirmação do diagnóstico o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientações.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 5º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres deverão se adequar a esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 13 de novembro de 2006.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO**